



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº

L E I Nº 25

DATA 30 / novembro / 1.973

SÚMULA- ESTIMA E RECITA E FIXA AS DESPESAS/
DO MUNICIPIO DE FÊNIX, PARA O EXER-
CICIO DE 1.974.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, EM SESSÃO DE /
30 de novembro de 1.973, aprovou e eu Prefeito Municipal/
sanciono a seguinte lei.

ARTIGO 1º - O Orçamento do Município de Fê-
nix, para o exercício financeiro de 1.974, discriminados pelos meios
integrantes desta lei, estima a RECEITA E FIXA AS DESPESAS EM Cr\$. 1.
568.534,00 (Hum milhão quinhentos e sessenta e oito mil, e quinhên-
tos e trinta e quatro cruzeiros).

ARTIGO 2º - A Receita será realizada median-
te arrecadação dos tributos, cumprimento do fundo, e outras fontes /
de rendas, na forma da legislação em vigor, e anexo II, obedecendo /
ao seguinte desdobramento.

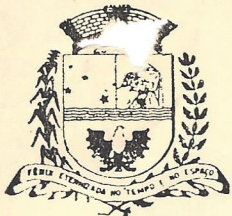
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$ 1.099.534,00
Receitas Tributarias.....	Cr\$ 136.000,00
Receita Patrimoniais.....	Cr\$ 10.000,00
Receitas Industriais.....	Cr\$ 60.000,00
Receitas Transferencias correntes...	Cr\$ 827.000,00
Receitas Diversas.....	Cr\$ 66.534,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$ 469.000,00
Operações de créditos.....	Cr\$ 110.000,00
Alienação de bens móv. e imoveis....	Cr\$ 52.000,00
Transferências de Capital.....	Cr\$ 307.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETA	Cr\$ 1.568.534,00
TOTAL GERAL DA RECEITA DO MUNICIPIO.....	Cr\$ 1.568.534,00

ARTIGO 3º - A despesa será realizada segun-
do a discriminação constantes dos quadros que integram esta lei, ane-
xo 2, 8, 1, 6 à 9 e terá o seguinte desdobramento:

ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX.....	Cr\$ 18.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL.....	Cr\$ 1.550.534,00
Gabinete do Prefeito.....	Cr\$ 107.550,00
Secretaria.....	Cr\$ 99.924,00
Serviços de Finanças.....	Cr\$ 244.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

Estado do Paraná

Defesa e segurança.....	Cn\$ 41.800,00
Transportes e Comunicação.....	Cn\$ 514.560,00
Industria e Comercio.....	Cn\$ 22.000,00
Educação e Cultura.....	Cn\$ 267.200,00
Saúde.....	Cn\$ 59.600,00
Serviços Urbanos.....	Cn\$ 193.400,00
TOTAL GERAL DOS ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	Cn\$ 1.568.534,00

ARTIGO 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada. II - Abrir por decreto créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento das despesas segundo o disposto no 43 da lei 4.320/64.

III - Abrir créditos adicionais por decreto para despesas vinculadas e recebimentos de auxílios, subvenções estaduais, federais e outras, até o valor fixo da receita de transferências ou capitais.

IV - Para fins de suplementação especificado no item II deste artigo será considerado o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da unidade orçamentária, setor ou função governamental.

V - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias poderão ser movimentadas pelo órgão central da administração geral bem como ser efetuadas a redistribuição de uma unidade / para outras quando considerado indispensáveis.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Fênix, aos dias 18 de setembro de 1.973.

José Novais Porto
Prefeito Municipal